



11/10
12/12

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP.: 32.450-000 / ESTADO DE MINAS GERAIS.

1

PORTARIA N° 12 / 2005

**“Nomeia superintendente,
conselho de administração, e conselho
fiscal do Fundo de Seguridade Social do
Município de Sarzedo”**

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo, no uso das atribuições legais, “UT” art. 63, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e art. 66, 69, e 74 da LC 16 / 2002 com as alterações da LC
CONSIDERANDO:

- I - Que a participação do cidadão na administração é agasalhada pelo Estado Democrático e de Direito consagrado na constituição federal;
- II – O disposto na Lei Complementar 16 / 2001 que “Dispõe sobre a reestruturação do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo – FSSMS e dá outras providências” e as alterações posteriores notadamente o § 5º do art. 65 com redação dada pela LC 28 de 24 de dezembro de 2004;
- III – As indicações realizadas pelas entidades representadas;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear:

I – superintendente do FSSMS Sr. Jarbas Vieira da Silva a quem compete o exercício das atribuições contidas no art. 67 da citada LC 16/2001;

II – membros do Conselho de Administração do FSSMS:

A – Titulares

- 1) Valdirene Araújo Lacerda Santos
- 2) Valter Ediraldo de Oliveira
- 3) Luciano Pinheiro Pedrosa
- 4) André Soares de Souza
- 5) Afonso de Souza Anselmo
- 6) Wilson Ramos de Jesus
- 7) Júlio César Gomes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP.: 32.450-000/ ESTADO DE MINAS GERAIS.

2

III – presidente do Conselho de Administração do FSSMS, a servidora Valdirene Araújo Lacerda Santos.

IV – membros do Conselho Fiscal do FSSMS:

A- Titulares

- 1) Gracilene Aparecida Cerqueira
- 2) Karina Aparecida Oliveira
- 3) Vanilda de Souza

B – Suplentes respectivos:

- 1) Santo Piccinin
- 2) Cleide Magali França de Oliveira
- 3) Edilene da Silva Santos

§1º - As atribuições e competências do Conselho de Administração, e, do Conselho Fiscal estão contidas na Lei Complementar 16/2001 com alterações das Leis Complementares 22/2001 e 28/2004.

§2º - O mandato dos nomeados é de dois anos.

§3º - Ressalvado os conselheiros, cuja escolha foi por eleição e que já estão em exercício, iniciar-se-á contagem do prazo fixado no §2º a partir desta Portaria.

Art. 2º - O exercício da função de superintendente, conselheiro de administração, e, fiscal do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo é considerada de relevância.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário especialmente a Portaria 107/2003 de 05 de junho de 2003.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 27 de janeiro de 2005.

mcfa
Marcelo Pinheiro do Amaral
Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito de Sarzedo